RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 920.328 ESPÍRITO SANTO

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S) :ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Proc.(a/s)(es) :Procurador-geral do Estado do Espírito

SANTO

RECDO.(A/S) :GIZELDA PEZZIN

ADV.(A/S) :LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO

ADV.(A/S) : JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE

<u>DECISÃO</u>: A decisão de que se recorre **negou** trânsito a apelo extremo interposto pela parte ora agravante, no qual esta **sustenta** que o Tribunal "*a quo*" teria transgredido preceitos inscritos na Constituição da República.

Cumpre ressaltar que a suposta ofensa ao texto constitucional, caso existente, apresentar-se-ia por via reflexa, eis que a sua constatação reclamaria – para que se configurasse – a formulação de juízo prévio de legalidade, fundado na vulneração e infringência de dispositivos de ordem meramente legal. Não se tratando de conflito direto e frontal com o texto da Constituição, como exigido pela jurisprudência da Corte (RTJ 120/912, Rel. Min. SYDNEY SANCHES – RTJ 132/455, Rel. Min. CELSO DE MELLO), torna-se inviável o trânsito do recurso extraordinário.

De outro lado, o acórdão recorrido **decidiu** a controvérsia à luz dos fatos **e** das provas existentes nos autos, circunstância esta que **obsta** o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na **Súmula 279** do Supremo Tribunal Federal.

Impõe-se observar, ainda, no que concerne à própria controvérsia ora suscitada, que o entendimento exposto na presente decisão tem sido observado em julgamentos proferidos no âmbito desta Suprema Corte (ARE 703.246/ES, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – ARE 775.698/ES, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – ARE 780.383/RJ, Rel. Min. ROSA WEBER, v.g.).

ARE 920328 / ES

Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, **conheço** do presente agravo, **para negar seguimento** ao recurso extraordinário, por manifestamente inadmissível (**CPC**, art. 544, § 4º, II, "b", **na redação** dada pela Lei nº 12.322/2010).

Publique-se.

Brasília, 07 de outubro de 2015.

Ministro CELSO DE MELLO Relator